

LEI Nº 417/98  
DE: 24 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre o uso, a conservação, a proteção e o controle dos recursos hídricos do Município de Juscimeira, e dá outras providências.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

**Artigo 1º-** É dever do Executivo Municipal de Juscimeira, cuidar, ordenar e adequadamente, respeitadas as competências da União e do Estado de Mato Grosso do uso, da conservação, da proteção e do controle dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, do Município de Juscimeira, protegendo, ainda, em decorrência do uso das águas, os componentes do ecossistema em defesa da qualidade de vida.

**Artigo 2º-** O Município estabelecerá conjuntamente com o Estado de Mato Grosso, além dos programas de que trata o Artigo 293 da Constituição Estadual, outros necessários, quando da exploração de grande vulto, dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos do Município, bem como deverá celebrar convênio com o Estado, para os fins de que trata o Artigo 287 da Carta supra citada.

**Artigo 3º-** No cumprimento da disposição do artigo 1º desta lei, o Executivo Municipal observará e estabelecerá a obrigatoriedade:

I - da conservação e proteção das águas e a inclusão, quando da necessidade da elaboração de planos diretores municipais, de áreas de preservação para abastecimento das populações, inclusive através da implantação de matas ciliares;

II - de fazer o zoneamento das áreas inundáveis, com restrições a edificação em áreas sujeitas a inundações frequentes, e evitar maior velocidade de escoamento a montante por retenção superficial para evitar inundações;

Cont... Lei 417/99

III - da implantação de sistemas de alerta e defesa civil, para garantir a segurança e a saúde pública, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

IV - do condicionamento à aprovação prévia por organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos;

V - da implantação dos programas permanentes visando à racionalidade do uso das águas para abastecimento público e industrial e para irrigação.

**Artigo 4º** - A irrigação no Município deverá ser desenvolvida segundo a Política de Recursos Hídricos e Energéticos e dos programas para a conservação do solo e da água.

**Parágrafo Único** - O Executivo Municipal, em consonância com a Política e os programas de que trata o "CAPUT" do artigo, deverá em 120 (cento e Vinte) dias, estabelecer a Política de Recursos Hídricos e Energéticos e estabelecer os programas para a conservação do solo e da água do Município de Juscimeira, através do projeto de lei que será remetido ao Poder Legislativo Municipal, para apreciação e aprovação.

**Artigo 5º** - Para a cobertura de poços artesianos e semi-artesianos no Município de Juscimeira, bem como para as pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território municipal, dependerá o interessado de Alvará de Licença e Funcionamento da Prefeitura, após a obtenção da concessão ou do uso e o cumprimento de exigências estabelecidas pela União e pelo Estado.

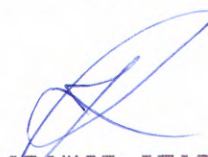
**Artigo 6º** - O Município através do Executivo, organizará sistema para o registro, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no seu território.

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer concessão ou autorização para pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, especialmente para a abertura de poços artesianos ou semi-artesianos, será comunicada à Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cont... 417/98

**Artigo 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
EM: 23 DE ABRIL DE 1998.



RAMON ARAUJO ITACARAMBY  
Prefeito Municipal